



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

LEI Nº. 1.300/2.020

De 4 de setembro de 2.020.

ALTERA A LEI Nº. 1.061, DE 17 DE OUTUBRO DE 2.007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 016/2020
17 DE OUTUBRO DE 2.007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Após arquivada, discutida e aprovada pela Ex. Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho a proposição legislativa supra mencionada, eu, **WILLIAM BATISTA DE CALAIS**, Prefeito do Município de Bom Jesus do Galho Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 45 e art. 62, inciso III da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei conferida, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei n.º 1.061/2.007 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º. O horário normal de funcionamento das farmácias e drogarias, de segunda a sexta-feira, será livre, a critério do proprietário, desde que observadas as normas trabalhistas.

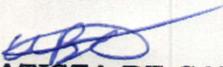
[...]

Art. 4º. A escala de plantão adotará sistema de rodízio para que apenas uma farmácia ou drogaria permanecerá aberta ao público durante o plantão.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Jesus do Galho/MG, 04 de setembro de 2.020.


WILLIAM BATISTA DE CALAIS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

SANÇÃO

Projeto de lei n.º 016/2.020, que **“ALTERA A LEI N.º 1.061, DE 17 DE OUTUBRO DE 2.007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Após apreciada, discutida e aprovada pela Eg. Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, a proposição legislativa *supra* mencionada veio ao meu gabinete para os fins do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal.

A aludida proposição está em conformidade com as disposições esculpidas na Lei Orgânica Municipal, respeitadas as regras de competência e exclusividade para a propositura, bem como em estrita obediência aos comandos constitucionais, a Lei Orgânica Municipal e o interesse público.

Posto isto, sanciono a presente proposição, nos termos do artigo 45, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, devendo a Secretaria de Gabinete lançar e proceder com a publicação e anotações de estilo em ordem cronológica das Leis Municipais e imediata comunicação ao Presidente da Câmara Municipal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 04 de setembro de 2.020.

WILLIAM BATISTA DE CALAIS
Prefeito Municipal